



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA N. 047/2023 (DFI)

TERMO CEDAE Nº 047/2023 (DFI) DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE CV, DECORRENTE DA ALTERAÇÃO ANUAL DE MODALIDADE DOS ASSISTIDOS DA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO PARA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **PRECE – Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de sociedade civil, com sede nesta Cidade, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 71.980, em 18.01.83, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARNEIRO ALVES**, e pelo seu Diretor de Seguridade, Sr. **VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO**, doravante denominada **PRECE**,

e de outro lado,

a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, em 14.08.1975, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **AGUINALDO BALLON**, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, ao final assinados, e doravante denominada **CEDAE**.

PRECE e **CEDAE**, em conjunto, adiante denominadas como **PARTES**, nos autos do **Processo Administrativo SEI-150001/003073/2023**, em conformidade com as aprovações dos seus órgãos estatutários.

I. Considerando que a **CEDAE** é patrocinadora do Plano PRECE CV, administrado pela **PRECE**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2011.0005-56 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 48.307.514/0001-10;

II. Considerando que a **PRECE** passou a oferecer anualmente aos assistidos do Plano PRECE CV a possibilidade de alteração da modalidade, a partir da aprovação do novo regulamento do plano, que passou a vigorar através da publicação da Portaria nº 806, de 20/11/2020;

III. Considerando que a alteração de modalidade ofertada pelo Plano PRECE CV permite que os assistidos da modalidade de Benefício Definido optem pela mudança para a modalidade de Contribuição Definida, sendo essa opção voluntária, irrevogável e irrevogável;

IV. Considerando que anualmente no mês de abril é aberto o período de opção para que os assistidos do PRECE CV da modalidade de Benefício Definido optem pela sua transferência para a modalidade de Contribuição Definida, sendo a efetivação dessa opção realizada no mês de junho subsequente;

V. Considerando que, além da **CEDAE**, enquanto patrocinadora do Plano PRECE CV, aos assistidos também foi atribuída responsabilidade pela amortização dos déficits registrados no referido Plano;

VI. Considerando que, de acordo com as regras da alteração de modalidade, a reserva matemática individual dos assistidos que optaram por alterar a modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida foi calculada considerando o desconto das suas contribuições extraordinárias futuras que eles fariam para a amortização dos déficits equacionados e a equacionar;

VII. Considerando que a parte dos déficits equacionados e a equacionar do Plano PRECE CV, referente àqueles que optaram por alterar a modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida, permanece sob a responsabilidade de pagamento da CEDAE, porém agora perante a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV;

RESOLVEM firmar o presente "**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DO PLANO PRECE CV**", doravante designado por "**TERMO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CEDAE**, pelo presente TERMO e na melhor forma de direito, compromete-se perante a **PRECE**, nos termos, prazos e condições ora previstos, a amortizar a insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano **PRECE CV** a partir da alteração anual da modalidade de benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 O presente termo contempla o montante relativo à transferência das parcelas de déficit já equacionado e a equacionar, de responsabilidade da patrocinadora CEDAE, decorrente da alteração anual de modalidade de renda efetivada nos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme Relatórios de Operação elaborados pelas Consultorias Atuariais responsáveis pelo Plano à época da operação observada.

2.2 A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV **em 2021** foi apurada na posição de abril/2021, no montante de **R\$ 6.078.157,48 (seis milhões, setenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de **R\$ 7.811.121,53 (sete milhões, oitocentos e onze mil, cento e vinte e um reais e**

cinquenta e três centavos).

- 2.3** A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV **em 2022** foi apurada na posição de abril/2022, no montante de **R\$ 11.093.591,58 (onze milhões, noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de **R\$ 12.137.071,61 (doze milhões, cento e trinta e sete mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos)**.
- 2.4** A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV **em 2023** foi apurada na posição de abril/2023, no montante de **R\$ 14.050.646,98 (quatorze milhões, cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de **R\$ 14.187.456,36 (quatorze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.
- 2.5** A dívida da **CEDAE** com o Plano **PRECE CV, na modalidade CD**, na posição de 31/06/2023, perfaz o montante atualizado de **R\$ 34.135.649,50 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme memória de cálculo disponibilizada pela PRECE sob index. 56677729 do processo administrativo de referência.
- 2.6** Até que se inicie o pagamento das parcelas, conforme estabelecido neste TERMO, a **PRECE** continuará atualizando o saldo devedor pela meta atuarial do plano, com base na metodologia disponibilizada pela PRECE sob index. 56677729 do processo administrativo de referência.
- 2.7** As parcelas para pagamento da dívida objeto deste TERMO serão apuradas considerando o Sistema PRICE de pagamentos, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da competência de julho/2023, a uma taxa de juros inicial de 4,35 a.a.% (quatro virgula trinta e cinco por cento ao ano).
- 2.8** O valor da parcela mensal, definido com os parâmetros estabelecidos no item 2.7 corresponde a **R\$ 3.480.657,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, sendo que o seu valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice INPC acumulado de julho/2023 até a data do pagamento.
- 2.8.1 O primeiro pagamento englobará as primeiras 6 (seis) parcelas referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, e ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023, com a respectiva atualização, que deverá considerar a correção monetária, conforme os parâmetros estabelecidos no item 2.8, no período decorrido entre a data da competência da parcela e a data do seu efetivo pagamento."
- 2.9** As parcelas serão pagas até o dia 15 de cada mês de competência.
- 2.10** Como as parcelas são calculadas antes da divulgação oficial do INPC referente ao mês a que ela se refere, para a apuração daquele valor deverá ser adotado o último índice do INPC oficialmente divulgado, sem a necessidade de ajustes futuros resultantes da divulgação posterior do INPC.
- 2.11** Em caso de extinção do INPC, deverá ser utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, na ausência de substituto legal, o índice que dele mais se aproximar.
- 2.12** A **CEDAE**, a seu exclusivo critério, poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização ou a quitação da dívida de que trata este TERMO.

- 2.13** A quitação da dívida, objeto deste termo, não acarretará no seu encerramento, sendo mantida a sua vigência de forma a contemplar as alterações de modalidade a serem efetivadas anualmente, nos termos do regulamento do plano PRECE CV.
- 2.14** O termo firmado será aditado anualmente considerando o resultado da operação da alteração de modalidade, para contemplar a transferência das parcelas do resultado deficitário equacionado e a equacionar, de responsabilidade da Patrocinadora CEDAE, para a modalidade de Contribuição Definida.
- 2.15** Caso seja constatada por parte da PRECE, a necessidade de liquidez na modalidade de Contribuição Definida do plano PRECE CV, caberá a revisão do contrato para a redução do prazo de pagamento da dívida firmada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

3.1 A **CEDAE** mantém a conta nº 510000-3 no Banco BRADESCO, aqui denominado BANCO, Agência 2373, daqui por diante referida como CONTA CENTRALIZADORA, na qual são recolhidos parte dos valores pagos pela prestação de serviços de água e de esgoto aos seus usuários decorrentes da prestação de serviços prestados pela **CEDAE**.

3.1.1 O valor da parcela mensal devida pela **CEDAE** à **PRECE** deverá estar disponível na CONTA VINCULADA que a **CEDAE** mantém no Banco BRADESCO, Agência 2373, conta nº 7613-9 na data de vencimento dessa obrigação, cujos recursos serão transferidos de forma preferencial pelo **BANCO**, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA de acordo com as regras estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO e alterações posteriores.

3.1.2 No dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se no respectivo dia não houver expediente bancário, (i) o **BANCO** transferirá à **PRECE** os valores relativos ao pagamento da Parcela que deverão estar depositados na CONTA VINCULADA, para a conta corrente nº **08641-9, Agência nº 6159** do **BANCO ITAÚ**, vinculada ao **CNPJ 48.307.514/0001-10** do plano PRECE CV, ou para outra conta-corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito; e (ii) a **PRECE** enviará notificação ao **BANCO** com o cálculo do valor da Parcela a ser paga no mês subsequente.

3.1.2.1 Caso o valor depositado na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da Parcela, a ser verificado pelo **BANCO** na data de pagamento, o **BANCO** está autorizado a utilizar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento do saldo remanescente da Parcela até que ela seja integralmente quitada.

3.1.2.2 Nesta hipótese, o **BANCO** deverá transferir o saldo para pagamento integral da Parcela da CONTA CENTRALIZADORA para a **conta nº 08641-9, Agência nº 6159** do **BANCO ITAÚ**, de titularidade do plano PRECE CV, através do **CNPJ 48.307.514/0001-10**.

3.2 A **CEDAE** se obriga a manter essa garantia e esse sistema, até a final liquidação de todas as obrigações previstas neste TERMO.

3.2.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO pelo BANCO ou pela CEDAE, no caso desta última desde que haja concordância prévia e expressa da PRECE, ou na hipótese de o BANCO solicitar a sua substituição no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, por outra instituição financeira, a CEDAE obriga-se a identificar nova instituição financeira que deverá assumir a mesma garantia e o mesmo sistema previsto para a sua operacionalização, nos termos previstos neste TERMO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da outra Parte, por escrito.

3.2.1.1 Configurado o previsto na cláusula 3.2.1 e não sendo formalizado o respectivo termo aditivo ao presente TERMO para substituição da instituição financeira, no prazo previsto, a CEDAE se obriga a efetuar o pagamento da contribuição extraordinária devida, conforme valor da Parcela informado previamente pela PRECE, por meio de crédito na conta **corrente nº08641-9, Agência nº6159 do BANCO ITAU**, vinculada ao **CNPJ 48.307.514/0001-10** do plano PRECE CV ou em outra conta corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito à CEDAE.

3.2.1.2 Se a CEDAE não tiver formalizado novo instrumento contratual para substituição do BANCO, após 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 3.2.1, ficará obrigada a oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes, outra forma de garantia prevista na legislação pertinente, hipótese que se não concretizada resultará na obrigação de antecipação do aporte do valor total correspondente à obrigação financeira prevista no presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS GARANTIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 Se, por qualquer motivo, os recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA não forem suficientes para que o **BANCO** efetue a transferência do valor integral da Parcela devida à **PRECE**, o **BANCO** notificará a **CEDAE**, com cópia para a **PRECE**, informando-as acerca da impossibilidade quanto à realização do pagamento integral.

4.1.1 Após o recebimento da notificação acima, a **PRECE** notificará o **BANCO**, com ciência à **CEDAE**, acerca do inadimplemento da **CEDAE** e sobre o novo valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de 4,35% ao ano *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do INPC ocorrida desde o pagamento da parcela anterior, além da pena convencional, a título de moratória, de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor monetariamente corrigido, também *pro rata die*.

4.1.2 O **BANCO**, após o recebimento da notificação acima, está autorizado e deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA à **PRECE**, todos os valores necessários para a quitação integral da Parcela ajustada conforme item 4.1.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA DO BANCO

5.1 Após a formalização deste TERMO, deverá ser elaborado ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, entre a **PRECE**, a **CEDAE** e o **BANCO**, para a inclusão das obrigações deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A abstenção do exercício, pela **PRECE**, de direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude da legislação ou deste TERMO, ou a eventual concordância, com atrasos no cumprimento ou com inadimplementos de obrigações pela **CEDAE**, não implicarão em novação, renúncia ou desistência; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem limitarão a parte prejudicada relativamente à mora ou inadimplementos futuros da outra; nem, tampouco a impedirão que, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe assistam.

6.2 A **CEDAE** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente TERMO, ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PRECE**.

6.3 O presente TERMO é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sendo possível única e

exclusivamente a substituição do BANCO, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 e respectivos subitens.

6.4 Os direitos decorrentes deste TERMO e as obrigações nele assumidas são extensivos aos sucessores das **PARTES**, seja a que título for. Fica expressamente acordado que ocorrerá a transmissão dos direitos e obrigações da **CEDAE** para empresa que venha a sucedê-la, na hipótese de reorganização societária, sob pena de vencimento antecipado deste TERMO.

6.5 A **CEDAE**, neste mesmo ato, compromete-se a arquivar o presente TERMO, em sua sede, bem como promover os registros contábeis e administrativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

7.1 O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais e enquanto estiver vigente no regulamento do Plano PRECE CV a previsão de alteração anual de modalidade de renda.

7.2 As **PARTES** elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as questões e decidir litígios oriundos deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.

8.2 Após a publicação deste Termo, uma cópia deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ANTÔNIO CARNEIRO ALVES
DIRETOR PRESIDENTE

VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO
DIRETOR DE SEGURIDADE

CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AGUINALDO BALLON
DIRETOR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARNEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 12/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64783144** e o código CRC **C4D39CFC**.

